



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES

PARECER

Parecer n° 16, de 2017
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL n° 047, de 2017
Data do Ingresso: 02 de agosto de 2017
Parecer: Pela aprovação.

Ementa do Projeto de Lei: Altera a redação do inciso XIV do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.172/1990 que Constitui a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo alterar a redação do inciso XIV do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.172/1990 que Constitui a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo n° 45/2017, da Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, “a iniciativa esta totalmente correta de acordo com a Constituição Federal eis que compete ao chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração da redação do inciso XIV do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.172/1990 que Constitui a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

O Executivo Municipal para encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, justificou a alteração ora proposta pelo fato de a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ter instaurado o Expediente n° PR.00805.00070/2016-4, onde foi ordenado ao Poder Executivo Municipal que altere a redação do inciso XIV do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.172/1990, a fim de retirar da composição da referida Comissão o Promotor de Justiça e o Delegado de Polícia do Município, visto que sua manutenção acarretará na inconstitucionalidade da Lei Municipal n° 1.172/1990.

Conclusão:

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, considerando o debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 11 de setembro de 2017.

Vereador Eduardo Luongo – Presidente

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL
RECEBIDO EM 12/09/17
APROVADO EM 19/09/17
ROSTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E
DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES**


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereador Jonatas Rosa de Souza – Revisor